



GDF
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

Homologado em 22/10/1999, publicado no DODF de 25/10/1999.

Parecer n.º 3/99-CEDF
Processo n.º 030.007243/99
Interessado: Daniel Fernandes Raphanelli

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Daniel Fernandes Raphanelli, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Fernandes Raphanelli, no "Colégio Internacional Sek-Panamá", em Panamá - Panamá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de setembro de 1999

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/09/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal